



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.585, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Cria o tema transversal “Prevenção e Proteção contra a Desinformação” nas escolas da rede municipal de ensino de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino de Marabá, o tema transversal “Prevenção e Proteção contra a Desinformação”.

Art. 2º O tema tem por objetivo incentivar e conscientizar sobre a importância do enfrentamento à desinformação, sobretudo no meio eletrônico, como exercício da cidadania e efetivação da democracia.

Parágrafo único. A inclusão do tema de que trata esta Lei abordará, ainda, temas voltados ao uso seguro das redes sociais, bem como a relevância de identificar notícias falsas e de conhecer meios para denunciá-las aos órgãos e às autoridades competentes.

Art. 3º O tema obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - conscientizar os estudantes acerca dos prejuízos da desinformação à sociedade e à democracia;

II - instruir a comunidade escolar sobre o uso seguro e responsável das redes sociais;

III - prevenir e enfrentar a discriminação; e

IV - disseminar boas práticas relativas à identificação de notícias falsas e à execução de ações que contribuam para a propagação da verdade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.585, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.585, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Cria o tema transversal "Prevenção e Proteção contra a Desinformação" nas escolas da rede municipal de ensino de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito das escolas públicas municipais de ensino de Marabá, o tema transversal "Prevenção e Proteção contra a Desinformação".

Art. 2º O tema tem por objetivo incentivar e conscientizar sobre a importância do enfrentamento à desinformação, sobretudo no meio eletrônico, como exercício da cidadania e efetivação da democracia.

Parágrafo único. A inclusão do tema de que trata esta Lei abordará, ainda, temas voltados ao uso seguro das redes sociais, bem como a relevância de identificar notícias falsas e de conhecer meios para denunciá-las aos órgãos e às autoridades competentes.

Art. 3º O tema obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos, dentre outros:

I - conscientizar os estudantes acerca dos prejuízos da desinformação à sociedade e à democracia;

II - instruir a comunidade escolar sobre o uso seguro e responsável das redes sociais;

III - prevenir e enfrentar a discriminação; e

IV - disseminar boas práticas relativas à identificação de notícias falsas e à execução de ações que contribuam para a propagação da verdade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ
Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:
Kelia Lima Dos Santos Araújo
Código Identificador:30261410

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/03/2026. Edição 3969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>